LEI N. 502 de 22 de Junho de 1979, dispõe Sobre a Construção de Muros e Calçadas Nos Terrenos Beneficiados Com Guias, Calçamento e Pavimentação Asfáltica

LÁZARO JOSÉ DIOGO, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço Saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os proprietários de imóveis situados nas vias publicas urbanas, beneficiado com meio fio, calçamento ou pavimentação asfáltica são obrigadas a construir os respectivos muros e passeios, dentro do prazo de 90 (noventa) dias e não o fazendo dentro desse prazo a Prefeitura Municipal executará as obras correspondentes.

Art. 2º - As obras executadas pela Prefeitura Municipal serão parceladas em até 12 parcelas mensais, acrescidas de juros e correção monetária de conformidade com a lei vigente.

Parágrafo Único – O pagamento da obra executada pela Prefeitura, a vista será o preço computado o alor real da despesa.

Art. 3º - O prazo estipulado pelo artigo 1º será contado a partir do recebimento da intimação correspondente.

Art. 4º - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o artigo 253 e parágrafo único de Seção 3º, da Lei N. 209, de 24 de Dezembro de 1969.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 22 de Junho de 1979.

Lázaro José Diogo
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 22 de Junho de 1979.

Adão Luiz Delsin
Secretario Contador

Arquivo reproduzido, original manuscrito ou datilografado